



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CSP**

(ao PL 3045 de 2022)

Modifique-se a redação do inciso XIII, do art. 6º do PL nº 3045, de 2022, que “Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências”, da seguinte forma:

“Art. 6º .....  
.....  
XIII - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros, bem como as escolas formadoras e profissionais afins.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção de se ajustar o texto da redação original do inciso XIII do art. 6º do PL 3045/22 advindo da Câmara dos Deputados (CD) é evitar interpretações conflituosas entre a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e as incumbências do Exército Brasileiro (EB) quanto à fiscalização de produtos controlados de alto poder destrutivo, passíveis de danos a pessoas ou ao patrimônio, cuja necessidade de restrição de uso deve-se à segurança da sociedade ou ao interesse militar, com base nas atribuições permitidas pelo Decreto nº 87.738 de 20 de outubro de 1982, que criou no extinto Ministério do Exército a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, ainda em vigor.

Com efeito, a Casa iniciadora ao conferir aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderes de regulamentação, de credenciamento e de fiscalização sobre as empresas de fabricação e de comercialização de produtos sem especificações ou delimitações, abriu margens para interferências e conflitos de interesses entre as referidas instituições.

Sendo assim, o ajuste redacional proposto ao referido inciso permitiu, sem alterações semânticas ou prejuízos de mérito, especificar e delimitar a extensão das prerrogativas dos corpos de bombeiros militares sobre a fabricação e a fiscalização dos produtos que agora se entende relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, às brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros.



**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

Daí as razões pelas quais peço aos meus nobres pares que acolham a presente Emenda, na forma como proposta.

Sala das Sessões, em                      de julho de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS